

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira
CRC-RJ 094667/0-5

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL REGIONAL DE
MADUREIRA DA COMARCA DA CAPITAL – RJ.**

PROCESSO: 0035519-22.2014.819.0202

AÇÃO: CONTRATOS BANCÁRIOS

AUTORA: IRAMAR MARINHO

RÉUS: BANCO BMG S/A

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA, Perito nomeado por este Juízo para atuar no processo em apreço, tendo concluído o seu **LAUDO PERICIAL**, vem solicitar sua juntada aos autos para os devidos fins.

LAUDO

PERICIAL

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira
CRC-RJ 094667/0-5

SUMÁRIO

- 1. Dos Fatos em Litígio
- 2. Objetivos da Perícia
- 3. Fundamentação Técnica
- 4. Dos Quesitos Formulados
- 5. Conclusões
- 6. Encerramento

1. DOS FATOS EM LITÍGIO

Trata-se de uma ação de revisão de contratos bancários proposta por Iramar Marinho em face do Banco BMG, datada de 17 de dezembro de 2014.

Informa o Autor que contraiu um empréstimo com a instituição financeira Ré no valor de **R\$ 2.333,47, em julho de 2002**, com desconto em folha de pagamento. Segundo ele, a expectativa era de que os recursos obtidos fossem pagos com parcelas fixas e limitadas.

Entretanto, Iramar Marinho relatou que o Banco BMG disponibilizou, em agosto de 2002, dois cartões de crédito, cujas faturas apresentavam a parcela referente ao desconto em folha de pagamento. Afirmou que ele havia solicitado um empréstimo consignado e não os serviços de cartão de crédito ou crédito rotativo consignado, que geraram mais de 149 descontos sem que a dívida fosse abatida, e ainda, com a aplicação de juros abusivos e capitalizáveis na forma de anatocismo.

Em seus pedidos, Iramar Marinho solicitou a suspensão da cobrança dos pagamentos mínimos do cartão de crédito e propôs alguns cálculos alternativos para se chegar num eventual reembolso de parcelas já pagas por meio da aplicação das seguintes condições

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira
CRC-RJ 094667/0-5

financeiras com expurgo do anatocismo (juros compostos): (i) taxa de juros legal de 1% ao mês; (ii) taxa de juros de 2,5% ao mês; (iii) taxa de juros de 3,5% ao mês; (iv) menor taxa média de mercado.

Por fim, o Réu discordou dos argumentos apresentados pela Autor, uma vez que solicitou a improcedência dos pedidos.

2. OBJETIVOS DA PERÍCIA

Os objetivos da perícia são: (i) demonstrar os valores que foram descontados do Autor pela instituição financeira Ré no âmbito do contrato pactuado entre as partes; (ii) realizar cálculos adicionais com base nos índices alternativos requeridos pelo Autor para auxiliar o Juízo na decisão da lide, encontrando eventuais diferenças que pudessem gerar reembolso a ele. Os cálculos consideraram taxa de juros legal de 1% ao mês; taxa de juros de 2,5% ao mês; taxa de juros de 3,5% ao mês; taxa média de mercado para cartão de crédito e taxa média de mercado para empréstimos consignados.

É importante ressaltar que não foi identificado nos autos nenhum contrato na forma de empréstimo consignado que potencialmente pudesse ter sido pactuado entre as partes, com condições tradicionais de taxa de juros, prazo de pagamento, multa, juros de mora, dentre outros termos. Portanto, o trabalho considerou o modelo de contrato de cartão de crédito anexado às fls. 103/107, com cobranças mensais descontadas em folha, sem limite de prazo para quitação do empréstimo ora mencionado de R\$ 2.333,47, realizado em julho de 2002.

O último ponto, para fins de objetivos da perícia, é que os valores finais apresentados foram atualizados pela UFIR-RJ, conforme a metodologia de cálculos de débitos judiciais do TJ-RJ.

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira
CRC-RJ 094667/0-5

3. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

3.1 Cálculo com condições contratuais

Conforme mencionado, o Autor obteve um empréstimo em julho de 2002 no valor de R\$ 2.333,47. Desde então, o Banco BMG S/A efetuou uma série de **descontos até março de 2015** por meio das faturas de cartão de crédito, que **totalizaram R\$ 35.864,94**. (conforme tabelas abaixo). **Este valor atualizado até janeiro de 2021 é de R\$ 49.002,68**.

Cálculo de Débitos Judiciais



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Cálculo de Débitos Judiciais

Valor a ser atualizado:	R\$ 35.864,94
Período de atualização monetária:	de 01/04/2015 até 30/01/2021 (2099 dias)
Tipo de juros:	Sem Juros
Taxa de juros:	-
Período dos Juros:	Sem incidência
Honorários (% sobre valor corrigido + juros):	0,00%
Índice de correção monetária:	1,36631144
Valor corrigido:	R\$ 49.002,68
Valor dos juros:	R\$ 0,00

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira
CRC-RJ 094667/0-5

Valor corrigido + juros:	R\$ 49.002,68
Total de honorários:	R\$ 0,00
Total:	R\$ 49.002,68
Total em UFIR:	13.225,02

O cálculo acima não possui valor legal. Trata-se apenas de uma ferramenta de auxílio na elaboração de contas.

Calculado em 30/01/2021

Às fls. 31/49, foram anexadas telas de sistema com a discriminação dos valores descontados no período de agosto de 2002 a novembro de 2010 e às fls. 60/65 e 110/141 as faturas de cartão de crédito ou demonstrativos de cálculo até março de 2015 (exceto os extratos de 2013 e de alguns meses de 2014). Vale ressaltar que apenas as faturas anexadas às fls. 110/127 apresentaram as condições financeiras pactuadas (4,5% ou 5% ao mês), sendo que os demais documentos apenas constavam os valores descontados.

Tabela 1 – Descontos 2002 a 2008 – Taxa pactuada de 4,5% ao mês

Mês/Ano	em R\$						
	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
janeiro	-	262,73	317,03	304,36	286,69	318,10	212,00
fevereiro	-	338,49	330,12	293,15	276,04	306,89	245,63
março	-	326,03	332,00	319,28	265,94	295,60	241,50
abril	-	334,26	333,58	306,24	254,89	319,26	314,58
maio	-	118,70	332,57	318,38	119,59	308,38	173,46
junho	-	219,63	318,73	306,22	126,23	385,00	173,73
julho	-	221,27	333,50	294,95	184,75	385,00	174,28
agosto	86,27	238,92	315,25	283,62	273,97	385,00	174,54
setembro	138,72	265,08	303,37	296,18	309,31	385,00	225,59
outubro	162,76	253,76	292,20	285,92	303,91	385,00	297,45
novembro	264,64	321,18	308,89	274,94	315,58	385,00	359,81
dezembro	263,59	329,15	316,50	264,87	304,60	303,51	362,26
Total	915,98	3.229,20	3.833,74	3.548,11	3.021,50	4.161,74	2.954,83

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira
CRC-RJ 094667/0-5

Tabela 2 – Descontos 2009 a 2015 – Taxa pactuada de 4,5% ao mês

								em R\$
Mês/Ano	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	Total Geral
janeiro	362,52	384,69	182,60	156,65	-	-	247,24	3.034,61
fevereiro	363,38	384,98	182,85	164,94	-	-	266,04	3.152,51
março	364,25	384,93	165,39	148,57	-	-	266,04	3.109,53
abril	363,29	383,13	182,48	158,89	-	-	-	2.950,60
maio	364,17	382,94	176,68	154,35	-	-	-	2.449,22
junho	373,51	385,00	156,54	159,43	-	-	-	2.604,02
julho	364,84	363,86	151,57	154,84	-	-	-	2.628,86
agosto	374,08	364,60	156,45	144,18	-	247,92	-	3.044,80
setembro	374,53	365,92	156,50	151,06	-	236,18	-	3.207,44
outubro	365,94	367,25	151,50	159,94	-	-	-	3.025,63
novembro	385,00	385,00	156,36	173,16	-	235,74	-	3.565,30
dezembro	375,06	-	151,39	175,37	-	246,12	-	3.092,42
Total	4.430,57	4.152,30	1.970,31	1.901,38	-	965,96	779,32	35.864,94

Observa-se que embora não tenham sido anexadas todas as faturas de cartão de crédito, é possível afirmar a partir da análise das faturas de cartão de crédito disponíveis que não houve aplicação de anatocismo. Isto porque, os encargos mensais cobrados eram sempre quitados pelos descontos efetuados em folha de pagamento, impedindo o acúmulo de juros para cobrança nos meses subsequentes.

A fim de fundamentar tal afirmativa, é apresentada uma breve explicação dos conceitos de regime matemático de juros simples e compostos (anatocismo -> capitalização dos juros), onde observa-se a não aplicação deste último conceito ora questionado pelo Autor.

REGIME DE JUROS SIMPLES

No regime de juros simples os juros de cada período são calculados sempre sobre o mesmo principal. Não existe capitalização de juros neste regime, pois os juros de um determinado período não são incorporados ao principal para que essa soma sirva de base de cálculo dos juros do período seguinte.

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira

CRC-RJ 094667/0-5

O cálculo do valor futuro é feito da seguinte forma:

$S = P \times (1 + i \times n)$, sendo:

P = capital inicial

i = taxa de juros

n = período de tempo

REGIME DE JUROS COMPOSTOS

Nesse regime os juros gerados a cada período são incorporados ao principal para cálculo dos juros do período seguinte, gerando a capitalização ou o chamado anatocismo.

O dinheiro cresce mais rapidamente a juros compostos do que a juros simples, pois há um crescimento exponencial em progressão geométrica ao longo do tempo. No regime de juros simples o montante cresce linearmente, pois não há incorporação dos juros de um determinado período ao principal para cálculo dos juros do período seguinte.

O cálculo do valor futuro é feito da seguinte forma:

$S = P \times (1 + i)^n$, sendo:

P = capital inicial

i = taxa de juros

n = período de tempo

Segundo o autor Carlos Patrício Samanez, em sua obra "Matemática Financeira - Aplicações a Análise de Investimentos, Editora Prentice Hall, 3ª edição: "O fator $(1+i)^n$, empurra grandezas para frente; permite encontrar montantes ou valor futuro de uma aplicação. Ou seja, capitaliza um principal levando-o a uma data posterior. (página 17)".

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira
CRC-RJ 094667/0-5

3.2 Cálculo dos descontos com condições alternativas requeridas pelo Autor

Com o objetivo de calcular os descontos baseado nas condições alternativas requeridas pelo Autor, o Perito utilizou como base de cálculo a variação entre as taxas pactuada e as taxas requeridas, que foram aplicadas sobre o desconto realizado. Observa-se que foi considerada a taxa pactuada de 4,5% ao mês descrita em determinadas faturas de cartão de crédito anexadas aos autos, que foram replicadas aos demais períodos cujas faturas não foram anexadas. Vale lembrar que tal procedimento decorreu da não apresentação das faturas que foram por diversas vezes solicitadas nos autos.

Exemplo:

Taxa pactuada 4,5% ao mês

Valor do desconto realizado em janeiro/2003 – taxa 4,5% ao mês: R\$ 262,73

Taxa de juros legal 1% ao mês

Valor do desconto realizado em janeiro/2003 – taxa 1% ao mês: R\$ 58,38

Foi possível calcular uma estimativa de novos descontos caso houvesse a aplicação de outras condições financeiras:

- (a) taxa de juros legal de 1% ao mês;
- (b) taxa de juros de 2,5% ao mês;
- (c) taxa de juros de 3,5% ao mês;
- (d) taxa média de mercado para empréstimos consignados¹, e
- (e) menor taxa média de mercado para cartão de crédito².

¹<https://www3.bcb.gov.br/sqspub/consultarvalores/consultarValoresSeries.do?method=consultarGraficoPorId&hdOidSeriesSelecionadas=20745>

²<https://www3.bcb.gov.br/sqspub/consultarvalores/consultarValoresSeries.do?method=consultarGraficoPorId&hdOidSeriesSelecionadas=22022>

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira
CRC-RJ 094667/0-5

As taxas médias de mercado para empréstimo consignado e cartão de crédito foram definidas segundo informações obtidas no site do Banco Central do Brasil. Considerando que o site disponibiliza informações a partir de março de 2011, o Perito calculou a taxa média de março de 2011 a março de 2015 (último período com informações de descontos), replicando para todo o período de cálculo (2002 a 2015).

Abaixo, segue a tabela discriminando os valores utilizados como base de cálculo mensal dos descontos, conforme os critérios citados anteriormente.

3.2.1 Cálculos dos descontos pela taxa de juros legal de 1% ao mês

Tabela 3 – Estimativa de descontos 2002 a 2008 – Taxa de juros legais 1% ao mês

	em R\$						
Mês/Ano	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
janeiro	-	58,38	70,45	67,64	63,71	70,69	47,11
fevereiro	-	75,22	73,36	65,14	61,34	68,20	54,58
março	-	72,45	73,78	70,95	59,10	65,69	53,67
abril	-	74,28	74,13	68,05	56,64	70,95	69,91
maio	-	26,38	73,90	70,75	26,58	68,53	38,55
junho	-	48,81	70,83	68,05	28,05	85,56	38,61
julho	-	49,17	74,11	65,54	41,06	85,56	38,73
agosto	19,17	53,09	70,06	63,03	60,88	85,56	38,79
setembro	30,83	58,91	67,42	65,82	68,74	85,56	50,13
outubro	36,17	56,39	64,93	63,54	67,54	85,56	66,10
novembro	58,81	71,37	68,64	61,10	70,13	85,56	79,96
dezembro	58,58	73,14	70,33	58,86	67,69	67,45	80,50
Total	203,55	717,60	851,94	788,47	671,44	924,83	656,63

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira
CRC-RJ 094667/0-5

Tabela 4 – Estimativa de descontos 2009 a 2015 – Taxa de juros legais 1% ao mês

								em R\$
Mês/Ano	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	Total Geral
janeiro	80,56	85,49	40,58	34,81	-	-	54,94	694,23
fevereiro	80,75	85,55	40,63	36,65	-	-	59,12	698,34
março	80,94	85,54	36,75	33,02	-	-	59,12	709,33
abril	80,73	85,14	40,55	35,31	-	-	-	546,42
maio	80,93	85,10	39,26	34,30	-	-	-	579,48
junho	83,00	85,56	34,79	35,43	-	-	-	592,94
julho	81,08	80,86	33,68	34,41	-	-	-	620,60
agosto	83,13	81,02	34,77	32,04	-	55,09	-	713,44
setembro	83,23	81,32	34,78	33,57	-	52,48	-	725,60
outubro	81,32	81,61	33,67	35,54	-	-	-	727,70
novembro	85,56	85,56	34,75	38,48	-	52,39	-	773,28
dezembro	83,35	-	33,64	38,97	-	54,69	-	5.025,12
Total	984,57	922,73	437,85	422,53	-	214,66	173,18	12.406,47

A estimativa de descontos que seriam realizados pela instituição financeira aplicando-se a taxa de juros legal de 1% ao mês seria de R\$ 12.406,47, para data-base de março de 2015. Este valor atualizado até janeiro de 2021 seria de 16.951,10, segundo o cálculo de débitos judiciais do TJ-RJ aplicando-se apenas a correção monetária da UFIR-RJ.

Cálculo de Débitos Judiciais



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Cálculo de Débitos Judiciais

Valor a ser atualizado:

R\$ 12.406,47

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira

CRC-RJ 094667/0-5

Período de atualização monetária:	de 01/04/2015 até 30/01/2021 (2099 dias)
Tipo de juros:	Sem Juros
Taxa de juros:	-
Período dos Juros:	Sem incidência
Honorários (% sobre valor corrigido + juros):	0,00%
Índice de correção monetária:	1,36631144
Valor corrigido:	R\$ 16.951,10
Valor dos juros:	R\$ 0,00
Valor corrigido + juros:	R\$ 16.951,10
Total de honorários:	R\$ 0,00
Total:	R\$ 16.951,10
Total em UFIR:	4.574,83

O cálculo acima não possui valor legal. Trata-se apenas de uma ferramenta de auxílio na elaboração de contas.

Calculado em 30/01/2021

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira

CRC-RJ 094667/0-5

3.2.2 Cálculos dos descontos pela taxa de juros de 2,5% ao mês

Tabela 5 – Estimativa de descontos 2002 a 2008 – Taxa de juros 2,5% ao mês

Mês/Ano	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	em R\$
janeiro	-	145,96	176,13	169,09	159,27	176,72	117,78	
fevereiro	-	188,05	183,40	162,86	153,36	170,49	136,46	
março	-	181,13	184,44	177,38	147,74	164,22	134,17	
abril	-	185,70	185,32	170,13	141,61	177,37	174,77	
maio	-	65,94	184,76	176,88	66,44	171,32	96,37	
junho	-	122,02	177,07	170,12	70,13	213,89	96,52	
julho	-	122,93	185,28	163,86	102,64	213,89	96,82	
agosto	47,93	132,73	175,14	157,57	152,21	213,89	96,97	
setembro	77,07	147,27	168,54	164,54	171,84	213,89	125,33	
outubro	90,42	140,98	162,33	158,84	168,84	213,89	165,25	
novembro	147,02	178,43	171,61	152,74	175,32	213,89	199,89	
dezembro	146,44	182,86	175,83	147,15	169,22	168,62	201,26	
Total	508,88	1.794,00	2.129,86	1.971,17	1.678,61	2.312,08	1.641,57	

Tabela 6 – Estimativa de descontos 2009 a 2015 – Taxa de juros 2,5% ao mês

Mês/Ano	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	Total Geral	em R\$
janeiro	201,40	213,72	101,44	87,03	-	-	137,36	1.685,89	
fevereiro	201,88	213,88	101,58	91,63	-	-	147,80	1.751,39	
março	202,36	213,85	91,88	82,54	-	-	147,80	1.727,52	
abril	201,83	212,85	101,38	88,27	-	-	-	1.639,22	
maio	202,32	212,74	98,16	85,75	-	-	-	1.360,68	
junho	207,51	213,89	86,97	88,57	-	-	-	1.446,68	
julho	202,69	202,14	84,21	86,02	-	-	-	1.460,48	
agosto	207,82	202,56	86,92	80,10	-	137,73	-	1.691,56	
setembro	208,07	203,29	86,94	83,92	-	131,21	-	1.781,91	
outubro	203,30	204,03	84,17	88,86	-	-	-	1.680,91	
novembro	213,89	213,89	86,87	96,20	-	130,97	-	1.980,72	
dezembro	208,37	-	84,11	97,43	-	136,73	-	1.718,01	
Total	2.461,43	2.306,83	1.094,62	1.056,32	-	536,64	432,96	19.924,97	

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira
CRC-RJ 094667/0-5

A estimativa de descontos que seriam realizados pela instituição financeira aplicando-se a taxa de juros de 2,5% ao mês seria de R\$ 19.924,97, para data-base de março de 2015. Este valor atualizado até janeiro de 2021 seria de 27.223,71, segundo o cálculo de débitos judiciais do TJ-RJ aplicando-se apenas a correção monetária da UFIR-RJ.

Cálculo de Débitos Judiciais

Tribunal de Justiça do
Estado do Rio de Janeiro

Cálculo de Débitos Judiciais

Valor a ser atualizado:	R\$ 19.924,97
Período de atualização monetária:	de 01/04/2015 até 30/01/2021 (2099 dias)
Tipo de juros:	Sem Juros
Taxa de juros:	-
Período dos Juros:	Sem incidência
Honorários (% sobre valor corrigido + juros):	0,00%
Índice de correção monetária:	1,36631144
Valor corrigido:	R\$ 27.223,71
Valor dos juros:	R\$ 0,00
Valor corrigido + juros:	R\$ 27.223,71
Total de honorários:	R\$ 0,00
Total:	R\$ 27.223,71
Total em UFIR:	7.347,24

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira
CRC-RJ 094667/0-5

O cálculo acima não possui valor legal. Trata-se apenas de uma ferramenta de auxílio na elaboração de contas.

Calculado em 30/01/2021

3.2.3 Cálculos dos descontos pela taxa de juros de 3,5% ao mês

Tabela 7 – Estimativa de descontos 2002 a 2008 – Taxa de juros 3,5% ao mês

em R\$

Mês/Ano	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
janeiro	-	204,35	246,58	236,72	222,98	247,41	164,89
fevereiro	-	263,27	256,76	228,01	214,70	238,69	191,05
março	-	253,58	258,22	248,33	206,84	229,91	187,83
abril	-	259,98	259,45	238,19	198,25	248,31	244,67
maio	-	92,32	258,67	247,63	93,01	239,85	134,91
junho	-	170,82	247,90	238,17	98,18	299,44	135,12
julho	-	172,10	259,39	229,41	143,69	299,44	135,55
agosto	67,10	185,83	245,19	220,59	213,09	299,44	135,75
setembro	107,89	206,17	235,95	230,36	240,57	299,44	175,46
outubro	126,59	197,37	227,27	222,38	236,37	299,44	231,35
novembro	205,83	249,81	240,25	213,84	245,45	299,44	279,85
dezembro	205,01	256,01	246,17	206,01	236,91	236,06	281,76
Total	712,43	2.511,60	2.981,80	2.759,64	2.350,06	3.236,91	2.298,20

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira
CRC-RJ 094667/0-5

Tabela 8 – Estimativa de descontos 2009 a 2015 – Taxa de juros 3,5% ao mês

Mês/Ano	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	Total Geral
janeiro	281,96	299,20	142,02	121,84	-	-	192,30	2.360,25
fevereiro	282,63	299,43	142,22	128,29	-	-	206,92	2.451,95
março	283,31	299,39	128,64	115,55	-	-	206,92	2.418,52
abril	282,56	297,99	141,93	123,58	-	-	-	2.294,91
maio	283,24	297,84	137,42	120,05	-	-	-	1.904,95
junho	290,51	299,44	121,75	124,00	-	-	-	2.025,35
julho	283,76	283,00	117,89	120,43	-	-	-	2.044,67
agosto	290,95	283,58	121,68	112,14	-	192,83	-	2.368,18
setembro	291,30	284,60	121,72	117,49	-	183,70	-	2.494,68
outubro	284,62	285,64	117,83	124,40	-	-	-	2.353,27
novembro	299,44	299,44	121,61	134,68	-	183,35	-	2.773,01
dezembro	291,71	-	117,75	136,40	-	191,43	-	2.405,22
Total	3.446,00	3.229,57	1.532,46	1.478,85	-	751,30	606,14	27.894,95

A estimativa de descontos que seriam realizados pela instituição financeira aplicando-se a taxa de juros de 3,5% ao mês seria de R\$ 27.894,95, para data-base de março de 2015. Este valor atualizado até janeiro de 2021 seria de 38.113,19, segundo o cálculo de débitos judiciais do TJ-RJ aplicando-se apenas a correção monetária da UFIR-RJ.

Cálculo de Débitos Judiciais



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Cálculo de Débitos Judiciais

Valor a ser atualizado: R\$ 27.894,95

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira
CRC-RJ 094667/0-5

Período de atualização monetária:	de 01/04/2015 até 30/01/2021 (2099 dias)
Tipo de juros:	Sem Juros
Taxa de juros:	-
Período dos Juros:	Sem incidência
Honorários (% sobre valor corrigido + juros):	0,00%
Índice de correção monetária:	1,36631144
Valor corrigido:	R\$ 38.113,19
Valor dos juros:	R\$ 0,00
Valor corrigido + juros:	R\$ 38.113,19
Total de honorários:	R\$ 0,00
Total:	R\$ 38.113,19
Total em UFIR:	10.286,13
O cálculo acima não possui valor legal. Trata-se apenas de uma ferramenta de auxílio na elaboração de contas.	

Calculado em 30/01/2021

3.2.4 Cálculos dos descontos pela taxa de juros média mercado para empréstimo consignado

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira
CRC-RJ 094667/0-5

Tabela 9 – Estimativa de descontos 2002 a 2008 – Taxa de juros média mercado empréstimo consignado (2,12% ao mês no período)

Mês/Ano	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
janeiro	-	123,78	149,36	143,39	135,06	149,86	99,88
fevereiro	-	159,47	155,52	138,11	130,05	144,58	115,72
março	-	153,60	156,41	150,42	125,29	139,26	113,77
abril	-	157,47	157,15	144,27	120,08	150,41	148,20
maio	-	55,92	156,68	149,99	56,34	145,28	81,72
junho	-	103,47	150,16	144,26	59,47	181,38	81,85
julho	-	104,24	157,12	138,95	87,04	181,38	82,11
agosto	40,64	112,56	148,52	133,62	129,07	181,38	82,23
setembro	65,35	124,88	142,92	139,53	145,72	181,38	106,28
outubro	76,68	119,55	137,66	134,70	143,18	181,38	140,13
novembro	124,67	151,31	145,52	129,53	148,67	181,38	169,51
dezembro	124,18	155,07	149,11	124,78	143,50	142,99	170,66
Total	431,53	1.521,31	1.806,12	1.671,55	1.423,46	1.960,64	1.392,05

Tabela 10 – Estimativa de descontos 2009 a 2015 – Taxa de juros média mercado empréstimo consignado (2,12% ao mês no período)

Mês/Ano	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	Total Geral
janeiro	170,79	181,23	86,02	73,80	-	-	116,48	1.429,64
fevereiro	171,19	181,37	86,14	77,71	-	-	125,33	1.485,18
março	171,60	181,34	77,92	69,99	-	-	125,33	1.464,93
abril	171,15	180,50	85,97	74,85	-	-	-	1.390,06
maio	171,56	180,41	83,24	72,72	-	-	-	1.153,85
junho	175,96	181,38	73,75	75,11	-	-	-	1.226,78
julho	171,88	171,42	71,41	72,95	-	-	-	1.238,49
agosto	176,23	171,77	73,71	67,92	-	116,80	-	1.434,44
setembro	176,45	172,39	73,73	71,17	-	111,27	-	1.511,06
outubro	172,40	173,02	71,37	75,35	-	-	-	1.425,41
novembro	181,38	181,38	73,66	81,58	-	111,06	-	1.679,65
dezembro	176,69	-	71,32	82,62	-	115,95	-	1.456,87
Total	2.087,29	1.956,19	928,23	895,76	-	455,07	367,15	16.896,37

[Handwritten signature]
17

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira
CRC-RJ 094667/0-5

A estimativa de descontos que seriam realizados pela instituição financeira aplicando-se a taxa de juros média de mercado para **empréstimo consignado (2,12% ao mês no período)** seria de **R\$ 16.896,37**, para data-base de março de 2015. **Este valor atualizado até janeiro de 2021 seria de 23.085,70**, segundo o cálculo de débitos judiciais do TJ-RJ aplicando-se apenas a correção monetária da UFIR-RJ.

Cálculo de Débitos Judiciais



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Cálculo de Débitos Judiciais

Valor a ser atualizado:	R\$ 16.896,37
Período de atualização monetária:	de 01/04/2015 até 30/01/2021 (2099 dias)
Tipo de juros:	Sem Juros
Taxa de juros:	
Período dos Juros:	Sem incidência
Honorários (% sobre valor corrigido + juros):	0,00%
Índice de correção monetária:	1,36631144
Valor corrigido:	R\$ 23.085,70
Valor dos juros:	R\$ 0,00
Valor corrigido + juros:	R\$ 23.085,70
Total de honorários:	R\$ 0,00

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira

CRC-RJ 094667/0-5

Total:	R\$ 23.085,70
Total em UFIR:	6.230,45

O cálculo acima não possui valor legal. Trata-se apenas de uma ferramenta de auxílio na elaboração de contas.

Calculado em 30/01/2021

3.2.5 Cálculos dos descontos pela taxa de juros de média de mercado para cartão de crédito

Tabela 11 – Estimativa de descontos 2002 a 2008 – Taxa de juros média mercado cartão de crédito (11,89% ao mês no período)

Mês/Ano	em R\$						
	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
janeiro	-	694,19	837,66	804,19	757,50	840,49	560,15
fevereiro	-	894,37	872,25	774,57	729,36	810,87	649,01
março	-	861,44	877,22	843,61	702,67	781,04	638,10
abril	-	883,19	881,39	809,15	673,48	843,56	831,19
maio	-	313,63	878,72	841,23	315,98	814,81	458,32
junho	-	580,31	842,16	809,10	333,53	1.017,26	459,03
julho	-	584,64	881,18	779,32	488,15	1.017,26	460,49
agosto	227,94	631,28	832,96	749,39	723,89	1.017,26	461,17
setembro	366,53	700,40	801,57	782,57	817,27	1.017,26	596,06
outubro	430,05	670,49	772,06	755,46	803,00	1.017,26	785,93
novembro	699,24	848,63	816,16	726,45	833,83	1.017,26	950,70
dezembro	696,46	869,69	836,26	699,85	804,82	801,94	957,17
Total	2.420,22	8.532,26	10.129,59	9.374,90	7.983,47	10.996,24	7.807,32

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira
CRC-RJ 094667/0-5

Tabela 12 – Estimativa de descontos 2009 a 2015 – Taxa de juros média mercado cartão de crédito (11,89% ao mês no período)

Mês/Ano	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	Total Geral
janeiro	957,86	1.016,44	482,47	413,90	-	-	653,26	8.018,11
fevereiro	960,13	1.017,20	483,13	435,81	-	-	702,94	8.329,63
março	962,43	1.017,07	437,00	392,55	-	-	702,94	8.216,07
abril	959,89	1.012,31	482,15	419,82	-	-	-	7.796,14
maio	962,22	1.011,81	466,83	407,83	-	-	-	6.471,38
junho	986,90	1.017,26	413,61	421,25	-	-	-	6.880,40
julho	963,99	961,40	400,48	409,12	-	-	-	6.946,03
agosto	988,40	963,35	413,38	380,96	-	655,06	-	8.045,04
setembro	989,59	966,84	413,51	399,13	-	624,04	-	8.474,77
outubro	966,89	970,36	400,30	422,60	-	-	-	7.994,39
novembro	1.017,26	1.017,26	413,14	457,53	-	622,88	-	9.420,31
dezembro	990,99	-	400,01	463,37	-	650,30	-	8.170,86
Total	11.706,55	10.971,30	5.206,00	5.023,87	-	2.552,28	2.059,14	94.763,14

A estimativa de descontos que seriam realizados pela instituição financeira aplicando-se a taxa de juros média de mercado para **cartão de crédito (11,89% ao mês no período)** seria de **R\$ 94.763,14**, para data-base de março de 2015. **Este valor atualizado até janeiro de 2021 seria de R\$ 129.475,96**, segundo o cálculo de débitos judiciais do TJ-RJ aplicando-se apenas a correção monetária da UFIR-RJ.

Cálculo de Débitos Judiciais



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Cálculo de Débitos Judiciais

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira
CRC-RJ 094667/0-5

Valor a ser atualizado:	R\$ 94.763,14
Período de atualização monetária:	de 01/04/2015 até 30/01/2021 (2099 dias)
Tipo de juros:	Sem Juros
Taxa de juros:	-
Período dos Juros:	Sem incidência
Honorários (% sobre valor corrigido + juros):	0,00%
Índice de correção monetária:	1,36631144
Valor corrigido:	R\$ 129.475,96
Valor dos juros:	R\$ 0,00
Valor corrigido + juros:	R\$ 129.475,96
Total de honorários:	R\$ 0,00
Total:	R\$ 129.475,96
Total em UFIR:	34.943,45

O cálculo acima não possui valor legal. Trata-se apenas de uma ferramenta de auxílio na elaboração de contas.

Calculado em 30/01/2021

É importante ressaltar que trata-se de questão de mérito a utilização de qualquer um dos parâmetros alternativos apresentados que demonstram novos valores de descontos e eventuais reembolsos ao Autor caso o Juízo decida pela aplicação de uma taxa de juros inferior à taxa de juros realizada.

3.3 Comparativo de resultados



FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira
CRC-RJ 094667/0-5

Tabela 13 – Comparativo de Resultados

Taxa de juros	Ref. Laudo	Descontos 2002 a 2015	Valor atualizado até jan/21	Diferença
Taxa de juros aplicada 4,5% ao mês	3.1	35.864,94	49.002,68	-
Taxa de juros legal 1,0% ao mês	3.2.1	12.406,47	16.951,10	-32.051,58
Taxa de juros 2,5% ao mês	3.2.2	19.924,97	27.223,71	-21.778,97
Taxa de juros 3,5% ao mês	3.2.3	27.894,95	38.113,19	-10.889,49
Taxa de juros média empréstimo consignado 2,12% ao mês	3.2.4	16.896,37	23.085,70	-25.916,98
Taxa de juros média cartão de crédito 11,89% ao mês	3.2.5	94.763,14	129.475,96	80.473,28

A tabela acima demonstra um resumo dos resultados apurados nos itens anteriores. Observa-se que os descontos realizados pela instituição financeira Ré no período de 2002 a 2015 totalizaram R\$ 35.864,94, que atualizado até janeiro de 2021 chega a R\$ 49.002,68.

Comparando-se com os cálculos realizados a partir da aplicação das taxas alternativas requeridas pelo Autor (1%; 2,5%; 3,5% e taxa média para empréstimo consignado), os descontos totalizam valores inferiores aos descontos realizados, gerando créditos ou reembolsos para o Autor nos valores em “vermelho”. Entretanto, para a taxa de juros média para cartão de crédito, o cenário é diferente uma vez que a taxa de juros foi extremamente superior (11,89% no período) à taxa praticada.

4. DOS QUESITOS FORMULADOS

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira
CRC-RJ 094667/0-5

À fl. 203, apenas o Autor formulou quesitos, sem indicar assistente técnico. A seguir, seguem as respostas do Perito aos quesitos formulados.

4.1 QUESITOS DO AUTOR

1. Queira o ilustre Perito descrever o empréstimo aplicado pela Ré ao Autor.

Resposta: Trata-se de um empréstimo caracterizado por descontos em faturas de cartão de crédito, sem condições financeiras tradicionais fixas tais como taxa de juros, prazo de pagamento, multa, juros de mora, dentre outros termos.

2. Queira o ilustre Perito comparar a taxa de juros efetivamente aplicada pela Ré com a taxa média de mercado divulgada pelo BACEN para o mesmo período e também com a média de empréstimos consignados naquela época.

Resposta: Verificar itens 3.2.4 e 3.2.5.

3. Queira o ilustre Perito informar se houve a aplicação de juros capitalizados (anatocismo)?

Resposta: Considerando as informações disponíveis, é possível afirmar que não houve aplicação de anatocismo, tendo em vista que os encargos mensais eram pagos a partir dos descontos em folha de pagamento do Autor, impedindo o acúmulo de juros para posterior cobrança de juros nos meses subsequentes.

4. Queira o ilustre Perito recalculer a dívida com base nos seguintes critérios:

a. Excluídos os juros capitalizados e aplicada a taxa média do Bacen.

Resposta: Verificar item 3.2.5 e 3.3.

b. Excluídos os juros capitalizados e aplicada a taxa média dos empréstimos consignados.



FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira
CRC-RJ 094667/0-5

Resposta: Verificar itens 3.2.4 e 3.3.

5. Quería o ilustre Perito informar se, após os cálculos realizados no quesito anterior, resta algum saldo pago a maior, em favor do consumidor;

Resposta: Verificar item 3.3.

6. Queira o ilustre Perito informar tudo o mais que entender necessário ou útil ao deslinde da causa.


Resposta: Nada mais a acrescentar.

5. CONCLUSÕES

Observadas as considerações anteriores, o Perito informa novamente que os objetivos da perícia foram: (i) demonstrar os valores que foram descontados do Autor pela instituição financeira Ré no âmbito do contrato pactuado entre as partes; (ii) realizar cálculos adicionais com base nos índices alternativos requeridos pelo Autor para auxiliar o Juízo na decisão da lide, encontrando eventuais diferenças que pudessem gerar reembolso a ele. Os cálculos consideraram taxa de juros legal de 1% ao mês; taxa de juros de 2,5% ao mês; taxa de juros de 3,5% ao mês; taxa média de mercado para empréstimo consignado e taxa média de mercado para cartão de crédito. Para as duas últimas taxas, as informações foram obtidas no site do Banco Central.

É importante ressaltar que não foi identificado nos autos nenhum contrato na forma de empréstimo consignado que potencialmente pudesse ter sido pactuado entre as partes, com

condições tradicionais de taxa de juros, prazo de pagamento, multa, juros de mora, dentre outros termos. Portanto, o trabalho considerou o modelo de contrato de cartão de crédito

24 

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira
CRC-RJ 094667/0-5

anexado às fls. 103/107, com cobranças mensais descontadas em folha, sem limite de prazo para quitação do empréstimo ora mencionado de R\$ 2.333,47, realizado em julho de 2002.

O último ponto, para fins de objetivos da perícia, é que os valores finais apresentados foram atualizados pela UFIR-RJ, conforme a metodologia de cálculos de débitos judiciais do TJ-RJ.

A tabela abaixo demonstra um resumo dos resultados apurados nos itens anteriores. Observa-se que os descontos realizados pela instituição financeira Ré no período de 2002 (agosto) a 2015 (março) totalizaram R\$ 35.864,94, que atualizado até janeiro de 2021 chega a R\$ 49.002,68.

Comparando-se com os cálculos realizados a partir da aplicação das taxas alternativas requeridas pelo Autor (1%; 2,5%; 3,5% e taxa média para empréstimo consignado), os descontos totalizam valores inferiores aos descontos realizados, gerando créditos ou reembolsos para o Autor nos valores em “vermelho” para data-base de janeiro de 2021. Entretanto, para a taxa de juros média para cartão de crédito, o cenário é diferente uma vez que a taxa de juros foi extremamente superior (11,89% no período) à taxa praticada.

Tabela 14 – Comparativo de Resultados

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira
CRC-RJ 094667/0-5

Taxa de juros	Ref. Laudo	Descontos 2002 a 2015	Valor atualizado até jan/21	Diferença
Taxa de juros aplicada 4,5% ao mês	3.1	35.864,94	49.002,68	-
Taxa de juros legal 1,0% ao mês	3.2.1	12.406,47	16.951,10	-32.051,58
Taxa de juros 2,5% ao mês	3.2.2	19.924,97	27.223,71	-21.778,97
Taxa de juros 3,5% ao mês	3.2.3	27.894,95	38.113,19	-10.889,49
Taxa de juros média empréstimo consignado 2,12% ao mês	3.2.4	16.896,37	23.085,70	-25.916,98
Taxa de juros média cartão de crédito 11,89% ao mês	3.2.5	94.763,14	129.475,96	80.473,28

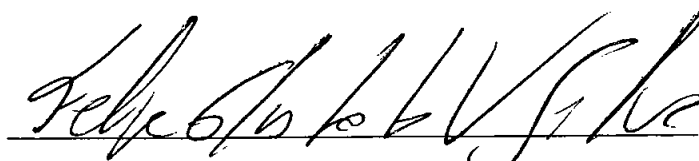
Por fim, é importante ressaltar dois pontos: (i) trata-se de questão de mérito a utilização de qualquer um dos parâmetros alternativos apresentados que demonstram novos valores de descontos e eventuais reembolsos ao Autor caso o Juízo decida pela aplicação de uma taxa de juros inferior à taxa de juros realizada; e (ii) observa-se que embora não tenham sido anexadas todas as faturas de cartão de crédito, é possível afirmar a partir da análise das faturas de cartão de crédito disponíveis que não houve aplicação de anatocismo. Isto porque, os encargos mensais cobrados eram sempre quitados pelos descontos efetuados em folha de pagamento, impedindo o acúmulo de juros para cobrança nos meses subsequentes.

6. ENCERRAMENTO

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira
CRC-RJ 094667/0-5

E nada mais havendo a acrescentar, encerro o presente laudo pericial em 27 folhas escritas de um só lado, sem anexos, todas elas rubricadas. Ficando o perito à disposição deste D. Juízo para prestar outros esclarecimentos, se façam necessário. Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2020.



Felipe Elias Lobo Vieira da Silva

CRC-RJ 094667 / 0-5